



Autor DEP. CLÁUDIA DE JESUS
DO-e-ALE nº 229 de 12 / 12 / 2024

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO Nº 596, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a Criação da Frente Parlamentar em Defesa da Transposição de Servidores para o quadro da União, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Frente Parlamentar em Defesa da Transposição de Servidores para o quadro da União, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar em questão é constituída pela livre adesão dos Deputados Estaduais, com o objetivo de apoiar a transposição dos servidores públicos que cumprirem os requisitos exigíveis para o quadro da União, com prazo de validade de 2 (dois) anos ou até que se atinja o seu objetivo, podendo ser prorrogada por igual período, tanto no âmbito institucional quanto da sociedade civil.

Art. 2º São finalidades da Frente Parlamentar:

I - estabelecer um canal de diálogo institucional com a Bancada Federal, com o Governo Federal, com Parlamentares Estaduais, com o Governo Estadual e Prefeituras, com organizações de representação dos trabalhadores beneficiários;

II - realizar agenda incidência para agilização do processo de transposição dos servidores junto à Câmara Federal;

III - promover o intercâmbio com as casas legislativas dos estados do Amapá e Roraima, com vistas à somatória de esforços, visando contribuir para agilizar o processo de transposição dos servidores;

IV - estabelecer um canal de diálogo permanente com os membros da Comissão Especial dos Ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima - CEEXT/SGP/SEDGG/ME, órgão responsável pela transposição de servidores públicos dos Ex-Territórios para o quadro em extinção da União, enquanto permanecer a Frente Parlamentar;

V - incentivar, promover debates, audiências públicas e eventos afins, relacionados à transposição de servidores beneficiados pela Emenda Constitucional nº 98, de 6 de dezembro de 2017, os que estão em vias de ser beneficiados por meio da Proposta de Emenda Constitucional nº 07/2018, cujo processo de desarquivamento tramitou no Senado Federal e atualmente tramita na Câmara Federal, sob a denominação de Proposta de Emenda Constitucional nº 47/2023.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

VI - instrumentalizar a criação de Grupos de Trabalho para investigação e acompanhamento dos processos da transposição dos servidores públicos no âmbito do Estado de Rondônia, até inclusão em folha de pagamento; e

VII - apoiar a mobilização e a participação dos servidores públicos beneficiários, sempre que necessário, nas atividades relacionadas.

Art. 3º A Frente Parlamentar em questão será composta pelos parlamentares que a aderirem mediante Termo de Adesão e terá a composição de Presidente, Vice-Presidente e demais membros, os quais serão definidos e eleitos dentre seus componentes em reunião promovida pelos parlamentares estaduais.

Parágrafo único. A adesão de que trata o **caput** será formalizada em Termo de Adesão, em que constarão diretrizes e princípios a serem defendidos e observados.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar em Defesa da Transposição de Servidores para o quadro da União do Estado de Rondônia serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes.

Art. 5º Cabe à Mesa Diretora a adoção das providências legais para a implementação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar, garantindo a estrutura administrativa e humana nos moldes das Comissões Técnicas Permanentes.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de dezembro de 2024.

Deputado **MARCELO CRUZ**
Presidente – ALE/RO